



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI nº 2.767, de 18 de fevereiro de 1993..**

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores pú blicos municipais e dá outras providên cias.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Serão majorados, em 26% (vinte e seis por cento), a contar de 1º de fevereiro de 1993, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores municipais.

Parágrafo único - A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, estatutários ou regidos pela CLT, os ativos, os inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta e indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 2.765, de 25.01.93, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sidiney Azevedo da Silveira  
Diretor do Deptº de Recursos Humanos

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

18 de fevereiro de 1993.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRM modg.